

O MEIO AMBIENTE NO BRASIL FRENTE AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ana Leopoldina da Silva¹

Resumo: O presente estudo teve como objetivo central analisar o meio ambiente no Brasil frente aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Para isso, foram abordados os objetivos de desenvolvimento sustentável e suas metas propostas pela ONU – Organização das Nações Unidas, para o Meio Ambiente global, concomitantemente os ODS e metas propostas em nível nacional pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Avançada; contextualizou-se o cenário político brasileiro pós-2010; bem como, foram abordadas algumas leis ambientais pós-2010. O estudo desenvolveu-se por meio de uma minuciosa pesquisa bibliográfica, documental e sites do governo, com a delimitação de recorte temporal pós-2010 e do espaço territorial brasileiro.

Palavras-chave: Brasil; Meio Ambiente; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

EL MEDIO AMBIENTE EN BRASIL FRENTE A LOS OBJETIVOS DE DESARROLLO SOSTENIBLE

Resumen: El objetivo principal de este estudio fue analizar el medio ambiente en Brasil en relación con los objetivos de desarrollo sostenible. Para eso, se abordaron los objetivos de desarrollo sostenible y sus metas propuestas por las Naciones Unidas para el medio ambiente mundial, junto con las ODS y sus metas propuestas a nivel nacional por el Instituto de Investigación Económica Aplicada (IPEA); se contextualizó el escenario político brasileño después del año 2010; y así como, se han abordado algunas leyes ambientales pasado el año 2010. El estudio se llevó a cabo mediante una minuciosa investigación bibliográfica, documental y en los sitios web gubernamentales, con la delimitación del corte temporal posterior a 2010 y el espacio territorial brasileño.

Palabras clave: Brasil; Medio Ambiente; Objetivos del Desarrollo Sostenible.

THE ENVIRONMENT IN BRAZIL IN FACE OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT OBJECTIVES

Abstract: The main objective of this study was to analyze the environment in Brazil against the objectives of sustainable development. To this end, the objectives of sustainable development and its goals proposed by the UN - United Nations for the global environment were addressed, along with the ODS and goals proposed at the national level by IPEA - Institute of Applied Economic Research; the Brazilian political scenario post-2010 was contextualized; as well as, some environmental laws post-2010 were addressed. The study was carried out by means of a detailed bibliographic and documentary research and government websites, with the delimitation of the post-2010 time frame and the Brazilian territorial space.

Keywords: Brazil; Natural Environment; Sustainable Development Goals.

¹ Graduada em Turismo pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Pós graduanda no Mestrado Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. E-mail : analeopoldinasilva@gmail.com

Introdução

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela ONU – Organização das Nações Unidas em 2015, referem-se à continuidade do trabalho alcançado a partir dos ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, propostos no ano 2000. Em relação às metas propostas pelos ODM o Brasil foi apontado como referência pelo alcance e superação de algumas metas. Dentre os ODM que o Brasil foi referência esteve o objetivo 7 – Qualidade de Vida e Respeito ao Meio Ambiente, mesmo não alcançando todas as metas algumas foram superadas por meio de instrumentos e ações de proteção, prevenção e conscientização. Contudo, observou-se que nos últimos anos pós proposta ODS global, ascendeu-se o antagonismo a sustentabilidade ambiental no Brasil, acarretando na problemática sobre os possíveis motivos que levaram a essa ascensão.

Para o início do estudo, considerou-se a hipótese de que o antagonismo à sustentabilidade ambiental é axiomático a mudança de governo, visto que, apesar de o Brasil ter abordado equilíbrio e sustentabilidade ambiental, por meio de instrumentos (leis, etc) e ações antes mesmo da proposta de ODS global em 2015, o cenário político pós 2016 demonstrou ascensão opostora as questões de meio ambiente; com discurso antagonico a sustentabilidade ambiental, em 2019 tornou-se mais visível e intensificaram-se os debates e informações nos mais diversos grupos da sociedade brasileira. Vale ressaltar, que muitas informações disseminadas foram com intuito político, iniciado antes mesmo da intensificação no atual governo (2019).

Para a compreensão do rumo que o meio ambiente no Brasil está seguindo, considerou-se necessário a abordagem dos ODS globais relativos ao meio ambiente: ODS 6 – Água Potável e Saneamento; ODS 7 – Energia Limpa e Acessível; ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis; ODS 13 – Combate as Alterações Climáticas; ODS 14 – Vida na Água; e ODS 15 – Vida Sobre a Terra. Em conjunto, foram levantadas as propostas

de metas nacionais para essas ODS, sendo utilizadas algumas como recorte exemplificativo para a análise do meio ambiente no Brasil pós-2010; subsequentemente identificaram-se algumas leis (instrumento de base para cumprimento de metas) como recorte exemplificativo de governo.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o Meio Ambiente

Os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável adotados em setembro de 2015 são continuidade do trabalho dos ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que foram propostos em setembro de 2000, e os líderes mundiais aderiram a Declaração do Milênio da ONU – Organização das Nações Unidas; com essa declaração as nações se comprometeram com os seguintes objetivos: 1 - acabar com a fome e a miséria; 2 - oferecer educação básica de qualidade para todos; 3 - promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4 - reduzir a mortalidade infantil; 5 - melhorar a saúde das gestantes; 6 - combater a AIDS a malária e outras doenças; 7 - garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e, 8 - estabelecer parcerias para o desenvolvimento. (ODM – BRASIL)

Entre 2000 e 2015 o Brasil estipulou metas de acordo com os ODM aderidos com a Declaração do Milênio. Muitas das metas foram alcançadas e algumas até mesmo superadas. No que se refere ao ODM garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente o Brasil conseguiu os seguintes resultados: entre agosto de 2010 e julho de 2011 o desmatamento da Amazônia Legal foi 76,9% menor que em 2004, quando foi criado o Plano de Ação para Prevenção e Controle de Desmatamento da Amazônia Legal; outra forma de alcançar essa ODM foi por meio de bonificação de famílias que trabalhavam e viviam em assentamentos ambientalmente sustentáveis; bem como, a meta de abastecimento de água, que de acordo com o censo de 2010 chegou a “91,9% os domicílios ligados à rede de abastecimento”, e de “aproximadamente 97,4% ao considerar o abastecimento por meio de água de poço” (ODM – BRASIL). Entretanto, em relação à rede de esgoto “somente 75,3% da população possuía esse serviço” até o ano de 2010. (ODM – BRASIL)

Conforme mencionado anteriormente, em continuidade ao trabalho das ODM as nações unidas propuseram a agenda 2030, a qual abarca os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 1 - erradicação da pobreza; 2 - fome zero e agricultura sustentável; 3 - saúde e

bem-estar; 4 - educação de qualidade; 5 - igualdade de gênero; 6 - água potável e saneamento; 7 - energia limpa e acessível; 8 - trabalho decente e crescimento econômico; 9 - indústria inovação e infraestrutura; 10 - redução das desigualdades; 11 - cidades e comunidades sustentáveis; 12 - consumo e produção responsáveis; 13 - ação contra a mudança global do clima; 14 - vida na água; 15 - vida terrestre; 16 - paz, justiça e instituições eficazes; e, 17 - parcerias e meios de implementação.

Apesar de todos ODS estarem interligados, considerou-se a continuidade do trabalho do ODM 7 – Meio Ambiente. De acordo com a AGENDA 2030, os OSD que possuem relação com o ODM 7 são: ODS 6 – Água Potável e Saneamento; ODS 7 – Energia Limpa e Acessível; ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis; ODS 13 – Combate as Alterações Climáticas; ODS 14 – Vida na Água; e ODS 15 – Vida Terrestre. A partir dos ODS globais e suas metas, o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada propôs metas nacionais em 2018, sendo que, algumas dessas metas serão apresentadas em conjunto das metas globais como um recorte exemplificativo.

O primeiro ODS ambiental é o 6 – Água Potável e Saneamento, que conta com oito metas globais, sendo duas dessas dispostas na tabela a seguir:

Tabela 1

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 – Água Potável e Saneamento

Meta 6.3	Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas, e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.
Meta 6.6	Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.

Nota. Metas 6.3 e 6.6. Fonte: AGENDA 2030 (2015) – Adaptado pela autora.

Na meta 6.3 uma das alterações propostas foi do trecho “produtos químicos e materiais perigosos” para “materiais e substâncias perigosas”, para essa adaptação o IPEA (2018) justifica que foram consideradas as especificidades brasileiras, contudo, não se aprofundaram em detalhes na justificativa. Já a meta 6.6 foi complementada da seguinte maneira “[...] reduzindo os impactos da ação humana”, como justificativa o IPEA (2018) diz que a meta foi mantida sem alterações, ausentando-se de justificativa para a complementação; Por outro lado, o Instituto apontou a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 2º, que dispõe sobre a restauração de ecossistemas e o Decreto nº 1.905/96 que dispõe sobre zona

úmida, como instrumentos necessários para essa meta e complementa com os termos utilizados nas metas e suas respectivas definições, conforme a seguir:

[...] restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original. De acordo com o MMA a “Restauração ecológica é o processo de auxílio ao restabelecimento de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído. Um ecossistema é considerado recuperado – e restaurado – quando contém recursos bióticos e abióticos suficientes para continuar seu desenvolvimento sem auxílio ou subsídios adicionais.”[...], definida como “áreas de pântano, charco, [...]”. (IPEA, 2018, p. 172)

O segundo ODS ambiental é o 7 – Energia Limpa e Acessível, que conta com cinco metas globais, sendo duas dessas dispostas na seguinte tabela:

Tabela 2

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 7 – Energia Limpa e Acessível

Meta 7.2	Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global.
Continua	
Conclusão	
Meta 7.a	Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa.

Nota. Metas 7.2 e 7.a. Fonte: AGENDA 2030 (2015) – Adaptado pela autora

Como parte do processo de construção das metas nacionais a meta 7.2 foi adaptada ficando da seguinte maneira “Até 2030, manter elevada a participação de energias renováveis na matriz energética nacional” (IPEA, 2018, p.185) como justificativa o Instituto diz que essa adaptação está de acordo com a realidade brasileira e informa subsequentemente,

“a participação de energias renováveis na matriz energética nacional já é bastante elevada - 41,2%, em 2015 (Fonte: Balanço Energético Nacional 2016, Empresa de Pesquisa Energética – EPE). Comparações internacionais também apontam o Brasil como vanguarda nesse quesito. Segundo a Agência Internacional de Energia (IEA), em 2012, o Brasil ocupava a 12ª posição no ranking das nações que menos emitem gases de efeito estufa devido a produção e uso de energia, apesar de ser a sexta economia do mundo naquele ano. Ademais, a participação das energias renováveis no Brasil na geração elétrica é de 78%, e no mundo é de apenas 22% (Fonte: Empresa de Pesquisa Energética, O Compromisso do Brasil no Combate às Mudanças Climáticas: Produção e Uso de Energia, jun. 2016).” (IPEA, 2018, p. 185)

A partir da proposta de adaptação e justificativa fica subentendido pelo termo “manter” que, é satisfatório sustentar a meta ao invés de superá-la. A meta 7.a foi mantida sem alteração, pois, de acordo com o IPEA se trata de uma meta a nível global por dispor da

cooperação internacional. O terceiro ODS ambiental é o 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, o qual conta com oito metas, sendo a meta 9.4 disposta na tabela a seguir:

Tabela 3

Objetivo de desenvolvimento sustentável 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura

Meta 9.4	Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades
----------	---

Nota. Meta 9.4. Fonte: AGENDA 2030 (2015) – Adaptado pela autora.

A partir dessa meta global foi proposta para meta nacional a seguinte adaptação: “[...] e reabilitar as atividades econômicas para torná-las sustentáveis, com foco no uso de recursos renováveis e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados.” (IPEA, 2018, p. 232), de acordo com o Instituto essa proposta de adaptação foi construída com base na etapa de desenvolvimento da economia brasileira, por isso optou-se pela troca do termo “indústrias” para “atividades econômicas” que é mais amplo, contudo, o Instituto não explanou e nem apontou dados sobre essa etapa nacional, levantando a hipótese de relação com a desindustrialização brasileira.

O quarto ODS ambiental é o 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, o qual conta com dez metas globais, sendo quatro delas dispostas na tabela a seguir:

Tabela 4

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

Meta 11.4	Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.
Meta 11.6	Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.
Meta 11.a	Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.
Meta 11.b	Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

Nota. Metas: 11.4, 11.6, 11.a e 11.b. Fonte: AGENDA 2030 (2015) – Adaptado pela autora.

Em relação à meta global 11.4 foi proposta como meta nacional a seguinte adaptação “Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural do Brasil, incluindo seu patrimônio material e imaterial.” (IPEA, 2018, p. 280), como justificativa o Instituto disse que, o termo “fortalecer esforços” foi alterado por ser

redundante, porém, não fez menção à complementação de “incluindo patrimônio material e imaterial”.

Para a meta 11.6 global, foi proposta para meta nacional a seguinte adaptação “[...], melhorando os índices de qualidade do ar e a gestão de resíduos sólidos; e garantir que todas as cidades com acima de 500 mil habitantes tenham implementado sistemas de monitoramento de qualidade do ar e planos de gerenciamento de resíduos sólidos.” (IPEA, 2018, p. 285), como parte da justificativa o Instituto diz que a alteração foi para “[...] dar um foco mais palpável na melhora nos índices de qualidade do ar e gestão de resíduos sólidos.” (IPEA, 2018, p. 285), contudo, não aponta como o foco na melhora dos índices pode ser palpável, sendo assim, entende-se que a palavra “palpável” foi utilizada equivocadamente já que não se pode tocar esse foco, mas sim as ferramentas e ações utilizadas para alcançá-lo; assim aponta-se como sugestão termos como “pragmático, prático, realista” como alternativa.

Para a meta global 11.a foi proposta a seguinte adaptação “[...] integração [...] ambiental em áreas metropolitanas e entre áreas [...] rurais e cidades gêmeas, considerando territórios de povos e comunidades tradicionais, por meio da cooperação interfederativa, reforçando [...], regional e local de desenvolvimento.” (IPEA, 2018, p. 289) , em sua justificativa o Instituto dá ênfase ao termo “Cooperação interfederativa” e na sua relevância para a articulação de políticas públicas, contudo, o não esclarece sobre o termo utilizado área e sua definição, pois, uma região metropolitana pode ser composta em sua maioria por uma área urbana, assim, como uma cidade gêmea pode ser uma área urbanizada ou rural; na meta proposta cidade gêmeas, região metropolitana, área urbana e área rural aparecem como se fossem o mesmo termo de “área”.

Para a meta 11.b global foi proposta como adaptação de meta nacional o seguinte “Até 2030, [...] cidades que possuem políticas e planos desenvolvidos e implementados para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de SENDAI.” (IPEA, 2018, p. 291) o Instituto justifica que a proposta teve como intuito “simplificar a redação” minimizando a “imprecisão” sem comprometer a meta, porém, não esclarece sobre a retirada do termo “assentamento humano”, por outro lado, informa que devido ao progresso do Brasil essa meta não será cumprida até 2020 sendo necessário postergá-la até 2030.

O quinto ODS ambiental é o 12 – Consumo e Produção Responsáveis, o qual conta com onze metas globais, sendo três delas dispostas na tabela a seguir:

Tabela 5

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 – Consumo e Produção Responsáveis

Meta 12.4	Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir [...].
Meta 12.5	Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.
Meta 12.8	Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

Nota. Metas 12.4, 12.5 e 12.8. Fonte: AGENDA 2030 (2015) – Adaptado pela autora.

A meta global 12.4 se manteve como proposta para a nacional, contudo o IPEA fez observações de que não é possível garantir que haverá uma redução significativa, pois, o universo de químicos no cenário nacional é imenso; vale lembrar que, nos últimos anos a liberação de agrotóxicos tem aumentado no Brasil, sendo o maior número de liberação no ano de 2019.

Para a meta 12.5 global foi proposta a seguinte adaptação “Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da Economia Circular e suas ações de prevenção, redução, reciclagem e reuso de resíduos” (IPEA, 2018, p. 310), como justificativa o IPEA alega que, apesar de manterem o termo “substancialmente” ele é impreciso e subjetivo, mas não explica a complementação com o termo “Economia circular”.

Já para a meta 12.8 global a proposta foi da seguinte complementação “[...] em consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA)” (IPEA, 2018, p.318); de acordo com o Instituto, essa adaptação tem como base o indicador de educação ambiental proposto pela ONU, concomitantemente com a existência do Programa Nacional de Educação Ambiental.

O sexto ODS ambiental é o 13 – Combate as Alterações Climáticas, sendo composto por cinco metas, dentre elas duas estão dispostas na tabelar a seguir:

Tabela 6

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 – Combate as Alterações Climáticas

Meta 13.2	Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais.
Meta 13.3	Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação global do clima, adaptação, redução de impacto, e alerta precoce à mudança do clima.

Nota. Metas 13.2 e 13.3. Fonte: AGENDA 2030 (2015) – Adaptado pela autora.

Em relação à meta global 13.2 foi proposta como meta nacional a seguinte adaptação “Integrar a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) às políticas, estratégias e planejamentos nacionais.” (IPEA, 2018, p. 334), como justificativa o Instituto disse que as medidas já estavam sendo implementadas conforme a legislação brasileira, “[...] Política Nacional sobre Mudança do Clima – lei nº 12.187/2009. [...] Plano Nacional sobre mudança do Clima – Decreto n. 6.263/2010. A Lei nº 12.187/2009 prevê a elaboração de Planos Setoriais com a inclusão de ações, indicadores e metas [...]” (IPEA, 2018, p. 334), então a adaptação foi proposta de acordo com especificação das normas nacionais.

Para a meta global 13.3 foi proposta a seguinte adaptação “Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação, impactos, e alerta precoce.” (IPEA, 2018, p. 337), como justificativa o Instituto informou que a implementação de “riscos” e “impactos” foram importantes e se deram pelo “caráter difuso das mudanças de clima”.

O sétimo ODS ambiental é o 14 – Vida na água, o qual conta com dez metas globais, sendo três delas dispostas na tabela a seguir:

Tabela 7

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 14 – Vida na Água

Meta 14.1	Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes.
Meta 14.4	Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas.
Meta 14.b	Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados.

Nota. Metas 14.1, 14.4 e 14.b. Fonte: AGENDA 2030 (2015) – Adaptado pela autora.

Para a meta global 14.1 não houve proposta de adaptação, pois, de acordo com o IPEA (2018) o Brasil se defronta com sérios empassos ligados a poluição marinha, devido o descarte incorreto de resíduos sólidos e a falta de tratamento de esgoto; também pondera que no Brasil não existe monitoramentos de eutrofização e densidade de detritos plásticos flutuantes, sendo necessária a implementação de um sistema que atenda a esses monitoramentos.

A meta global 14.4 também foi mantida, como justificativa o IPEA ressalta a importância da pesca para a economia, e explica que o Brasil não tem sistema de monitoramento de pesca, e está refém de estatísticas desatualizadas, ainda complementa que a “Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), recriada recentemente, está estruturando um sistema de monitoramento das pescarias para a geração dos dados necessários...” (IPEA, 2018, p.355). Assim, fica subentendido que a meta será construída a partir dos dados mensurados pelo sistema a ser criado. Já para a meta global 14.b não houve proposta de adaptação para meta nacional e nem justificativa de seu mantimento.

O oitavo ODS ambiental é o 15 – Vida Terrestre, o qual conta com 12 metas, sendo duas delas dispostas na tabela a seguir:

Tabela 8

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15 – Vida terrestre

Meta 15.2	Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento global.
Meta 15.5	Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, estancar a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas.

Nota. Metas 15.1, 15.2 e 15.3. Fonte: AGENDA 2030 (2015) – Adaptado pela autora.

Para a meta global 15.2 foi proposta como meta nacional a seguinte adaptação:

Até 2030, zerar o desmatamento ilegal em todos os biomas brasileiros, ampliar a área de florestas sob manejo ambiental sustentável e recuperar 12 milhões de hectares de florestas e demais formas de vegetação nativa degradadas, em todos os biomas e preferencialmente em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs) e, em áreas de uso alternativo do solo, ampliar em 1,4 milhão de hectares a área de florestas plantadas. (IPEA, 2018, p. 383)

Como justificativa dessas alterações o Instituto informa que a meta global está “aquém das possibilidades nacionais” (IPEA, 2018, p. 383), pois, o país já conta com ações concomitantes as políticas nacionais e com o Acordo de Paris; e a área a ser reflorestada será definida “com base no planejamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento até o ano de 2030 e é uma forma de aumentar o fornecimento de produtos florestais (madeireiros e não madeireiros)” (IPEA, 2018, p. 383).

Em relação à meta global 15.5 foi proposta como meta nacional a sua divisão em três metas: 15.5.1 br, 15.5.2 br e 15.5.3 br, conforme a proposta do IPEA a seguir:

15.5.1br Até 2020, a taxa de perda de habitats naturais será reduzida em 50% (em relação às taxas de 2009) e a degradação e fragmentação em todos os biomas será reduzida significativamente.

15.5.2br Até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas será reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

15.5.3br Até 2020, a diversidade genética de microrganismos, de plantas cultivadas, de animais criados e domesticados e de variedades silvestres, inclusive de espécies de valor socioeconômico e/ou cultural, terá sido mantida e estratégias terão sido elaboradas e implementadas para minimizar a perda de variabilidade genética. (IPEA, 2018, p. 390)

Como justificativa para as alterações dessa meta global o IPEA afirma que o país já desenvolve algumas ações importantes para o seu cumprimento e que ela foi dividida em três metas refletindo as “metas Nacionais de Biodiversidade números 5, 12 e 13, aprovadas por meio da Resolução nº 06 da Comissão Nacional de Biodiversidade” (IPEA, 2018, p.390).

Os ODS ambientais propostos pelas Nações Unidas são importantes para que os países “caminhem” mais próximos da sustentabilidade ambiental do planeta, para isso cada país precisa considerar suas especificidades, suas dificuldades relacionadas às prioridades e então proporem as metas condizentes, faz-se necessário ressaltar que, não se pode deixar de lado ou analisar e propor metas por meio de uma via, visto que, a sustentabilidade abarca os seguintes eixos: ambiental, econômico, social e cultural, sendo assim necessário que, as metas sejam propostas por estudiosos e institutos relacionados com todos os eixos. Para que isso aconteça, as políticas e investimentos governamentais devem estar atrelados aos valores e princípios da sustentabilidade.

1.1 Cenário Político Brasileiro Pós-2010

Entre 2011 e 2016 foi o período de governo da presidenta Dilma Rousseff, sendo um governo que precede outro governo do mesmo partido, o partido dos trabalhadores; o governo precedido era do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sendo considerado um governo conciliador, de acordo com Berringer & Boito (2013) “neodesenvolvimentista”, contudo, mesmo sendo do mesmo partido, de acordo com Curado (2017), o governo Dilma teve dificuldades em propor uma estratégia de desenvolvimento entre Estado e Mercado. Por outro lado, as políticas sociais foram ampliadas, como o Programa Bolsa Família, política industrial

(Plano Brasil Maior), bem como, as políticas de sustentabilidades (educação ambiental, conscientização de produção e consumo sustentável, entre outras).

Em 2016, com o “*impeachment*” da até então presidenta Dilma Roussef o vice-presidente Michel Temer assumiu a presidência permanecendo até 31 de dezembro de 2018. Por se tratar de um governo neoliberal as políticas sociais foram deixadas de lado, intensificando-se o discurso contra o Estado em relação aos serviços básicos fornecidos pelo mesmo, em conjunto aconteceu o enaltecimento do setor privado. No ano de 2019 teve o início do Governo de Jair Messias Bolsonaro, um governo ultraliberal que deu continuidade nas medidas de desmonte do Estado iniciadas pelo governo de Michel Temer, com sua agenda formada pelo viés ideológico fundamentalista e suas reformas ultraliberais, até o presente momento não foi identificado qualquer dado benéfico na relação sustentável do mercado para com a população brasileira. De maneira específica as questões ambientais, esse governo deu continuidade às políticas do governo Temer, para melhor compreende-las é importante as alterações nos instrumentos (leis) de governo.

1.2 Legislação Ambiental Brasileira Pós-2010

Na Constituição Federal de 1988 o meio ambiente já estava como direito fundamental no Art. 225, “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988), ou seja, muito antes das propostas globais de meio ambiente sustentável a constituição brasileira já dispunha sobre a sua importância utilizando-se do termo “ecologicamente equilibrado”, sendo mais de trinta anos de legislação ambiental que propõe sustentabilidade. Contudo, para melhor compreensão se a legislação conduz a sustentabilidade ambiental, subseqüentemente serão ponderadas leis ambientais pós-2010, conforme cada governo.

Tabela 9

Legislação Federal do Brasil – Meio Ambiente (2011-2016)

Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011	Dispõe da cooperação entre a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios para a proteção de paisagens naturais, proteção ao meio ambiente e combate a poluição.
Lei nº 12.651, de 25 de maio de	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; Sobre o desenvolvimento

2012.	sustentável.
Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012.	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
LEI Nº 13.186, DE 17 DE 11 de novembro de 2015	Dispõe sobre a educação, o consumo e produção sustentável.

Nota. Governo Dilma Rousseff. Fonte: Site do Planalto. Adaptado pela autora (2019).

As quatro leis federais levantadas que dispõem sobre o meio ambiente nacional durante o Governo de Dilma Rousseff, apontam para uma legislação progressiva no quesito sustentabilidade ambiental, pois, dispõem sobre a conscientização por meio de educação e informação, proteção e preservação da natureza, e, a cooperação por meio de ações administrativas para o combate a poluição; ou seja, são leis que propõem ações para a recuperação de danos, para a proteção da natureza presente, e para a prevenção contra possíveis danos ao meio ambiente. Já as leis federais do governo subsequente mesmo sendo ambientais dispõem de alterações, complementações relacionadas a regularizações, créditos e aval para práticas desportivas com animais (como a vaquejada); as leis levantadas foram as seguintes:

Tabela 10

Legislação Federal do Brasil – Meio Ambiente (2016 – 2018)

Lei nº 13.295, de 14 de junho de 2016.	Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.
Lei nº 13.335, de 14 de setembro de 2016.	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural e adesão ao Programa de Regularização Ambiental.
Emenda constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017.	Altera § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica.
Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.	Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 [...] e da outras providências.

Nota. Governo Michel Temer. Fonte: Planalto. Adaptado pela autora (2019).

A partir do levantamento dessas três leis e da emenda constitucional nota-se que a legislação federal que dispunha sobre o meio ambiente com foco em equilíbrio e sustentabilidade ambiental no governo anterior, passou o foco para questões econômicas no governo Michel Temer, ou seja, desconsiderando a prioridade da lei, o meio ambiente; a

emenda constitucional nº 96 fez com que o art. 225 da Constituição Federal seja um paradoxo, visto que, o artigo dispõe sobre proteção e equilíbrio ambiental e o § 7º da emenda nega proteção aos animais maltratados em práticas desportivas.

Subsequentemente, o Governo iniciado em 2019 em conjunto ao instrumento de leis utilizou-se de discurso antagônico ao politicamente correto, sendo um discurso que predominou desde a campanha eleitoral até o presente momento (2020). Apesar de o governo de Jair Messias Bolsonaro estar com o término previsto para 2022, por meio do levantamento das leis federais da área ambiental pode-se compreender o rumo do meio ambiente, na tabela a seguir constam as leis levantadas, referente ao ano de 2019:

Tabela 11

Legislação Federal do Brasil – Meio Ambiente (2019)

Decreto nº 9.672, de 2 de	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em	Continua
		Conclusão
janeiro de 2019	Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.	
Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019	Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.	
Lei nº 13.887, de 17 de outubro de 2019	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.	

Nota. Governo Jair Messias Bolsonaro. Fonte: Site do Planalto – adaptado pela autora.

Com as leis, medidas provisórias e decretos desse governo houve alterações que criaram paradoxos em relação a sustentabilidade ambiental, como a lei 13.844 que estabelece as organizações dos Ministérios; a seção XI dispõe sobre o Ministério do Meio Ambiente, e suas responsabilidades, o parágrafo único do Art. 39 diz que “A competência do Ministério do Meio Ambiente relativa a florestas públicas será exercida em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” (Planalto, 2019), o que é completamente incoerente para o alcance dos ODS ambientais, vale lembrar que, o Ministério do Meio ambiente historicamente sempre teve o intuito de meio ambiente equilibrado (em lei) e o Ministério da Agricultura sempre atendeu aos interesses do agronegócio, sendo assim antagônico ao meio ambiente sustentável.

Por meio das leis ambientais desse governo acontecem mudanças que são opostas aos ODS ambientais como, a extinção da Secretaria de Mudanças do Clima, a extinção da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, e outras ações que ignoram um trabalho histórico no meio ambiente em relação à proteção, preservação e prevenção para alcançar os ODS ambientais. Outro ponto é que sem a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável os pequenos agricultores poderão ficar enfraquecidos e perder espaço para o agronegócio, deixando assim de expandir o modo de produção sustentável.

Apesar de serem apenas algumas das leis ambientais de cada governo, pode-se notar que o período de 2011 a 2016 foi marcado com leis ambientais que visavam sustentabilidade inter-relacionada com os eixos econômico, e social, dispostos em leis sobre a conscientização educacional, produção e consumo sustentáveis, etc; já o período de 2016 a 2018 as leis ambientais não foram ampliadas para a sustentabilidade e sim para outros interesses como questões de créditos e irregularidades na agricultura. No ano de 2019, as alterações deixaram mais claras o antagonismo à sustentabilidade ambiental, pelas prioridades econômicas (não sustentáveis), por meio de discurso e projeto de flexibilizações de leis ambientais e processo de licenciamento, etc.

Considerações finais

Os ODS ambientais: ODS 6 – Água Potável e Saneamento; ODS 7 – Energia Limpa e Acessível; ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis; ODS 13 – Combate as Alterações Climáticas; ODS 14 – Vida na Água; e ODS 15 – Vida Sobre a Terra, além de ser a continuidade de trabalho do ODM 7 – Meio Ambiente, são amplos sem desconsiderar as especificidades de cada eixo sustentável, sem isolar um do outro. Sendo assim, nas metas globais o equilíbrio está presente com o eixo ambiental dos objetivos, bem como, com o eixo econômico e o eixo social; com base nessa inter-relação dos eixos é que as metas nacionais precisam ser proposta, e, em vista da diversidade presente no território brasileiro, sendo necessário articular com metas regionais. Em relação às propostas de metas regionais e/ou metas nacionais do IPEA divulgado em 2018, seria interesse mais detalhes os detalhes sobre o estudo, bem como, sobre os dados levantados para a sua realização e proposição de cada meta, pois, até mesmo o caderno divulgado em algumas alterações e complementações de metas não contém justificativas.

Considerando que existem instrumentos e ações base para se alcançar os ODS em níveis regionais e nacionais nesse estudo optou-se pela abordagem da legislação ambiental. Conforme as informações e leis levantadas e relacionadas com o cenário dos governos pós-2010, nota-se que antes mesmo da proposta dos ODS globais em 2015 o Brasil contava com leis que visam à sustentabilidade por meio de proteção, preservação, prevenção e conscientização do meio-ambiente, contudo, a partir do governo de Michel Temer em 2016, o antagonismo à sustentabilidade ambiental foi ganhando espaço e “voz”, ganhando força e prevalecendo no governo de Jair Messias Bolsonaro. O qual aderiu a discursos e medidas normativas que são antagônicas a sustentabilidade ambiental e questões sociais, que possivelmente acarretará em problemas futuros abrangendo todos os eixos, pois, é impossível dissociá-los.

Referencias bibliográficas

AGENDA 2030. (2015). *ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/>>. Acesso em: 06 de agosto de 2019.

_____. (2015). *Objetivo de desenvolvimento sustentável 6 – água potável e saneamento*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/6/>> Acesso em: 08 de agosto de 2019.

_____. (2015). *Objetivo de desenvolvimento sustentável 7 – energia limpa e acessível*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/7/>> Acesso em: 08 de agosto de 2019.

_____. (2015). *Objetivo de desenvolvimento sustentável 9 – indústria, inovação e infraestrutura*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/9/>> Acesso em: 08 de agosto de 2019.

_____. (2015). *Objetivo de desenvolvimento sustentável 11 – cidades e comunidades sustentáveis*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/11/>> Acesso em: 08 de agosto de 2019.

_____. (2015). *Objetivo de desenvolvimento sustentável 12 – consumo e produção responsáveis*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/12/>> Acesso em: 08 de agosto de 2019.

_____. (2015). *Objetivo de desenvolvimento sustentável 13 – combate as alterações climáticas*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/13/>> Acesso em: 08 de agosto de 2019.

- _____. (2015). *Objetivos de desenvolvimento sustentável 14 – vida na água*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/14/>> Acesso em: 08 de agosto de 2019.
- _____. (2015). *Objetivo de desenvolvimento sustentável 15 – vida terrestre*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/15/>> Acesso em: 08 de agosto de 2019.
- Berringer, T. & Jr. Boito A. (2013). *Brasil: classes sociais, neodesenvolvimentismo e política externa nos governos lula e Dilma*. In revista de sociologia e política V. 21, Nº 47: p. 31-38. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n47/04.pdf>> Acesso em: 12 de outubro de 2019.
- Curado, M. (2017). *Por que o governo Dilma não pode ser classificado como novo-desenvolvimentista*. In Revista de Economia Política, vol. 37, nº 1 (146), p. 130-146. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/146-7.PDF>> Acesso em: 04 de agosto de 2019.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2018). *ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf> Acesso em: 14 de novembro de 2019.
- Ministério do Meio Ambiente. (2011). *Plano de ação para produção e consumo sustentáveis (ppcs)*. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/publicacoes/responsabilidade-socioambiental/category/90-producao-e-consumo-sustentaveis.html?download=936:plano-de-acao-para-producao-e-consumo-sustentaveis-no-brasilvolume->>>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.
- _____. (2011). *Plano nacional*. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>>. Acesso em: 06 de setembro de 2019.
- ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. (2000-2015). *ODM Brasil*. Disponível em: <<http://www.odmbrasil.gov.br/o-brasil-e-os-odm>> Acesso em: 09 de agosto de 2019.
- Planalto. *Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm> Acesso em: 20 de outubro de 2019.
- _____. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm> Acesso em 20 de outubro de 2019.
- _____. *Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm> Acesso 23 de outubro de 2019.

_____. *Lei nº 13.186, de 17 de 11 de novembro de 2015.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13186.htm> Acesso em 13 de outubro de 2019.

_____. *Lei nº 13.295, de 14 de junho de 2016.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13295.htm> Acesso em 23 de outubro de 2019.

_____. *Lei nº 13.335, de 14 de setembro de 2016.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13335.htm> Acesso em: 19 de outubro de 2019.

_____. *Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9672.htm> Acesso em: 2 de novembro de 2019.

_____. *Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm> Acesso em: 03 de novembro de 2019.

_____. *Lei nº 13.887, de 17 de outubro de 2019.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13887.htm> Acesso em: 27 de outubro de 2019.

Senado. *Constituição federal 1988: art. 225 - meio ambiente.* Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp> Acesso em: 18 de setembro de 2019.

_____. *Emenda constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017.* Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC96_06.06.2017/EMC96.asp> Acesso em: 18 de outubro de 2019.

_____. *Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm> Acesso em: 19 de outubro de 2019.